



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 04/11

fl. 02

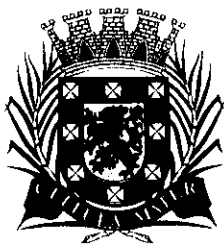
PROJETO DE LEI Nº 3/11 DOCUMENTO Nº 10/11

**Autoriza o Poder Executivo a conceder
subvenção às entidades que especifica,
no exercício de 2011.
Proc. nº 4475/11**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, no exercício de 2011, conceder subvenção às seguintes entidades e nos valores e finalidades a seguir discriminados:

ENTIDADE	VALOR	FINALIDADE
- Associação Alfa e Ômega	R\$ 10.000,00	despesas de custeio
- Associação Amigos da Cidade Náutica	R\$ 60.000,00	despesas de custeio
- Associação Beneficente Ágape	R\$ 40.000,00	despesas de custeio
- Associação Cellula Mater	R\$ 42.000,00	despesas de custeio
- Associação Amparo ao Menor	R\$ 20.000,00	despesas de custeio
- Associação de Assistência à Ressocialização	R\$ 36.000,00	despesas de custeio
- Associação de Cultura, Lazer, Esporte Social e Trabalho Metropolitana da Baixada Santista	R\$ 36.000,00	despesas de custeio
- Associação de Integração Trabalhista	R\$ 78.000,00	despesas de custeio
- APM - EMEIEF Alberto Santos Dumont	R\$ 3.000,00	despesas de custeio
- APM - EE Esmeraldo Soares Tarquínio de Campos Filho	R\$ 10.000,00	despesas de custeio
- APM - EMEF Francisco Martins dos Santos	R\$ 5.000,00	despesas de custeio
- APM - EMEF Gilson Kool Monteiro	R\$ 3.000,00	despesas de custeio
- APM - EMEF Jorge Bierrenbach Senra	R\$ 10.000,00	despesas de custeio
- APM - EMEF Manoel Nascimento Júnior	R\$ 8.000,00	despesas de custeio
- Associação dos Amigos do Centro Cultural Balé Jovem de São Vicente	R\$ 40.000,00	despesas de custeio
- Associação em Prol do Desenvolvimento Cultural e Social - PRODEC	R\$ 85.000,00	despesas de custeio
- Associação Evoluir Mais Cedo	R\$ 30.000,00	despesas de custeio
- Associação Gaivotas Futebol Clube	R\$ 10.000,00	despesas de custeio





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 04/11

fl. 03

ENTIDADE	VALOR	FINALIDADE
- Associação Galpão Cultural Kids Advance	R\$ 13.500,00	despesas de custeio
- Associação Liga de Judô do Litoral	R\$ 41.000,00	despesas de custeio
- Associação Nova Geração	R\$ 12.000,00	despesas de custeio
- Associação Peniel	R\$ 30.000,00	despesas de custeio
- Associação Progresso	R\$ 15.000,00	despesas de custeio
- ONG Bio 21	R\$ 22.000,00	despesas de custeio
- Centro Comunitário do México 70	R\$ 10.000,00	despesas de custeio
- Centro Comunitário 1º de Maio do Jardim Rio Branco	R\$ 20.000,00	despesas de custeio
- Centro Comunitário Sá Catarina de Moraes	R\$ 15.000,00	despesas de custeio
- Entidade Anjos da Luz	R\$ 13.500,00	despesas de custeio
- Igreja em São Vicente	R\$ 20.000,00	despesas de custeio
- Ilê Pai Joaquim de Xangô	R\$ 5.000,00	despesas de custeio
- Sociedade Beneficente de Mãos Dadas Com a Comunidade	R\$ 63.000,00	despesas de custeio

Parágrafo único - Às entidades relacionadas no *caput*, é vedada a utilização dos recursos da subvenção para fins religiosos, nos termos do art. 19, inciso I da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 806.000,00 (oitocentos e seis mil reais), de código 02.01.01.08.244.0036.2.416.3.3.50.43.00.

Art. 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial, no montante de R\$ 806.000,00 (oitocentos e seis mil reais), do crédito orçamentário de código 02.01.01.04.122.0139.2.391.3.1.90.96.00, do orçamento vigente.

Art. 4º - A liberação dos valores correspondentes à subvenção fica condicionada à apresentação, pelas entidades, do Plano de Aplicação de Recursos, à apresentação de Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais e do Município, e à observância das Normas e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei Federal nº 4320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/00.





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 04/11

fl. 04

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos recebidos obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 4320/64, na Lei de responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101/00, na Lei Municipal nº 2526-A/10 e nas normas do Departamento de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

ref

[Handwritten signature]

